



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1028

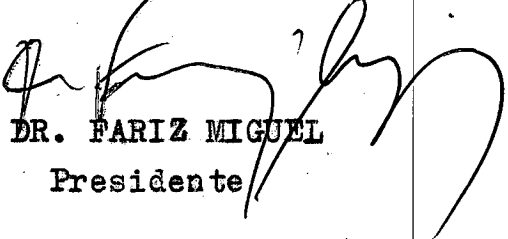
Projeto de Lei nº 24/72

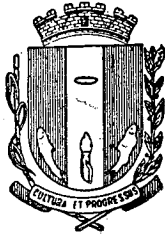
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarado de utilidade pública "O CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDENÇÃO, com sede nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 1972.

  
DR. FARIZ MIGUEL  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI


Nº 24/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

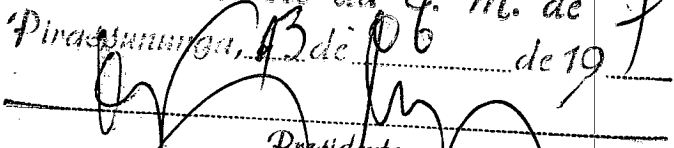
Artigo 1º) - É declarado de utilidade pública "O CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDENÇÃO, com séde nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 1972.

  
Angelo Bruno Junior

*A Comissão de Justiça, Legislação e Relações com o Poder Executivo, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 1972*

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

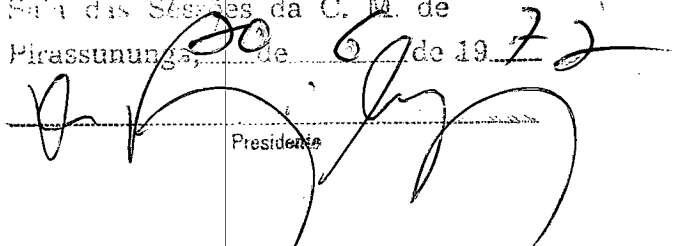
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 06 de 1972

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

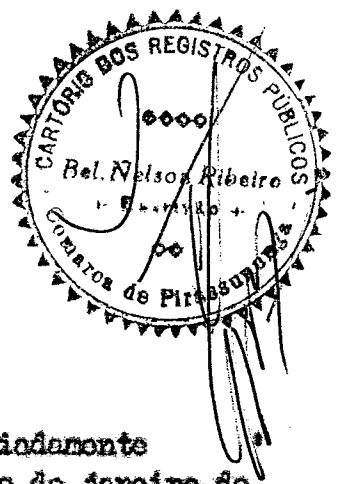
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 06 de 1972

  
Presidente

## ESTATUTOS DO

### CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDEÇÃO DE PIRASSUNUNGA



#### CAPÍTULO "I" - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- Artº I - O CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDEÇÃO, abreviadamente CO.M.VI.R., fundado aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 1.972, é uma entidade civil para promoção do homem, sem distinção de raça e cor. É apolítico, sem fins lucrativos e com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.
- Artº II - O CO.M.VI.R. terá como finalidade, caráter social e beneficente:
- Conjugar esforços para a solução de problemas comunitários.
  - Despertar em todos os associados a verdadeira consciência dos seus deveres e direitos, tanto os de ordem natural como os adquiridos por qualquer título justo em outras sociedades, e procurar, por meios lícitos, a consecução dos mesmos.
  - Lutar por todas as formas legais pela melhoria e progresso da Vila, apresentando sugestões e colaborando com os poderes competentes para a solução de todos os problemas.
  - Trabalhar para que se mantenha entre os moradores da Vila um ambiente de respeito mútuo e cordialidade.
- Artº III - Para melhor atingir suas finalidades o CO.M.VI.R. poderá solicitar, estimular, criar ou assumir os serviços de interesse para o bairro.

#### CAPÍTULO "II" - DOS SÓCIOS.

- Artº IV - O CO.M.VI.R. é constituído por um número ilimitado de sócios, com preceitos:
- Sócios fundadores: aqueles cujos nomes constam na ata de fundação do Conselho;
  - Sócios contribuintes: aqueles que contribuírem mensalmente para o CO.M.VI.R. com a quantia fixada pela Diretoria;
  - Sócios beneméritos: aqueles que prestarem serviços relevantes ao CO.M.VI.R. ou contribuírem com a importância igual ou superior a 5 (cinco) salários mínimos da região, de uma só vez.
- § único - Aos sócios beneméritos será conferido um diploma, entregue em Assembléia Geral Extraordinária.
- Artº V - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CO.M.VI.R.
- Artº VI - Serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta assinada por um sócio, tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria.





e) Decidir sobre o recurso das decisões do Conselho de Moradores.

Artº XIII - A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Três Suplentes.

Artº XIV - O Conselho de Moradores será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo.

Artº XV - O Conselho de Moradores se reunirá quinzenalmente, ordinariamente, sendo necessário a presença de pelo menos dois terços dos membros para as deliberações.

Artº XVI - Compete ao Conselho de Moradores:

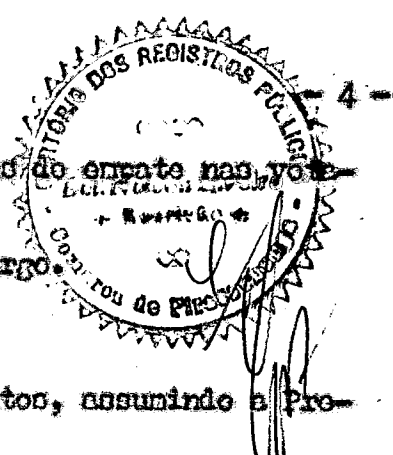
- a) Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Vila Redenção
- b) Obter sócios contribuintes;
- c) Nomear e demitir as Comissões ou Equipes de Trabalho que se fizerem necessárias;
- d) Resolver sobre as concessões de subsídios, dentro do respectivo orçamento, às Comissões ou Equipes de Trabalho, nos Departamentos ou Serviços, para a consecução de suas finalidades;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- f) Excluir do CO.M.VI.R. aqueles que, por mau comportamento, se tornarem elementos perniciosos ou indesejáveis, bem como os associados que, sem motivo justificativo, deixarem de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas;
- g) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- h) Contratar e demitir funcionários ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- i) Convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando necessário.

Artº XVII - Das decisões do Conselho caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artº XVIII - Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões do Conselho da Assembléia Geral;
- c) Apresentar à Assembléia Geral anual um relatório das atividades do CO.M.VI.R.;
- d) Assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;

- e) Decidir com seu voto de qualidade os casos de empate nas votações;
- f) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.



**Artº XIX** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo a Presidência em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

**Artº XX** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as atas do Conselho de Ncradores das Assembléias Gerais;
- b) Encarregar-se da Correspondência do CO.N.VI.R.;
- c) Manter em ordem a escrituração de matrículas e fichários conservando o arquivo do CO.N.VI.R.

**Artº XXI** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artº XXII** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em Agências Bancárias as quantias que não tiverem emprego imediato;
- b) Fazer a escrituração da receita e despesa;
- c) Apresentar ao Conselho mensalmente, um balancete da receita e despesa que será publicado para conhecimento dos sócios;
- d) Fornecer, mediante ordem do presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias;
- e) Facilitar o exame dos livros e documentos a seu cargo ao Conselho quando o exigir;
- f) Assinar com o Presidente cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

**Artº XXIII** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artº XXIV** - Compete aos Suplentes:

- a) Assumir cargos quando forem convocados.

#### CAPÍTULO "IV" - DO PATRIMÔNIO.

**Artº XXV** - O CO.N.VI.R. contará com as mensalidades dos sócios, rendimentos do patrimônio que formar, subvenções, auxílios, convênios, do nativos e outros fundos.

**§ único** - Todos os auxílios serão integralmente aplicados em Território Nacional.

CAPÍTULO "V" - DISPOSIÇÕES GERAIS.



- Artº XXVI - O CO.M.VI.R. somente será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, desde que não atinja as finalidades a que se propõe ser.
- § único - Dissolvido o CO.M.VI.R., reverterão seus haveres, inclusive patrimônio, para uma outra entidade congênere, de caráter filantrópico, ou na falta desta, para o Poder Público.
- Artº XXVII - Em caso de empate nas eleições, o Presidente em exercício poderá desempatar.
- Artº XXVIII - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, o membro do Conselho de Honorários que, sem justo motivo, faltar a cinco reuniões consecutivas.
- Artº XXIX - As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas. É vedado ao CO.M.VI.R. distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto e semestralmente será publicado, em jornal, a demonstração da receita e do balanço. A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria de seus benefícios e os saldos, porventura existentes, no fim de cada exercício, serão destinados a beneficiência ou inversão patrimonial.
- Artº XXX - A primeira Diretoria eleita em Assembléia Geral Extraordinária, terá seu mandato até o final de dezembro de um mil novecentos e setenta e três.
- Artº XXXI - O CO.M.VI.R. terá um Regimento Interno e disporá, entre outros assuntos, sobre as obrigações dos componentes do quadro administrativo e funcional.

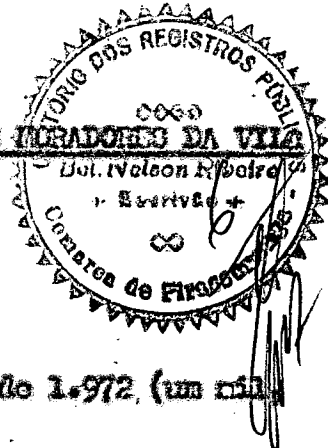
Pirassununga, 03 de Abril de 1.972.

- Livaldo Iusetti -  
- Presidente -

- Antonio Soares Araujo Filho -  
- Primeiro Secretário -

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE GERADORES DA VILA

REDENÇÃO - "CO.H.VI.R."



As vinte horas do dia 27 (vinte e sete) de Janeiro de 1.972 (um mil, novecentos e setenta e dois), os moradores da Vila Redenção:

Fausto de Ulhôa Tenorio, Jacob Heine, Hólio de Carvalho, Dâscen Lazzarini, Maria Maia, Geraldo Duarte Cantolo, Hansi José Jarek, Luiz Claro, Narciso Donofre, Darcílio Arangoio, Antonio Gomes Azevedo, João de Arruda, Waldemir Alves, Livaldo Lupatti, Cleontino Ribeiro, Alconir Faustino dos Santos, Juvenal Rociário, Socotício Geraldo, Felício Bernazzoni, Argos Sousa Hoira, Benedito Van Cipelli, Valtol Cipelli, Antonio Soares de Araujo Filho, Orivaldo Marcelo, Antonio Norique, José Francisco do Nascimento, Benedito Boican, João Raimundo Elias, Olga Rodóizon, Ester Luiza Hoira, considerados sócios fundadores, ologaram no Grupo Escolar SESI, a primeira Diretoria assim designada:

Presidentes: Livaldo Lupatti

Vice-Presidentes: Antonio Gomes Azevedo

1º Secretários: Antonio Soares de Araujo Filho

2º Secretários: Argos Sousa Hoira

1º Tesoureiros: Geraldo Duarte Cantolo

2º Tesoureiros: Jacob Heine

Suplentes: Luiz Claro, Benedito Boican, e Alconir Faustino dos Santos.

Com finalidade filantrópica e beneficente, conjugar esforços para a solução do problema comunitários, desenvolvendo a cultura, promovendo a Educação, lutando pela Saúde e a assistência médica-social, estimulando a criação e o desenvolvimento a direção de obras de bem estar social que beneficiem não só os associados como também os membros da comunidade, e alocando os recursos, de suportar em todos os associados a consciência dos seus deveres e direitos, tanto os de ordem natural como os adquiridos por qualquer título justo em outras sociedades, e procurar, por meios lícitos, a consecução dos mesmos, lutar por todas as formas legais pela melhoria e progresso da Vila, apresentando sugestões e colaborando com os poderes competentes na solução de todos os problemas, trabalhar para que se mantenha entre os moradores da Vila um ambiente de respeito mútuo e cordialidade. De acordo com o parágrafo único do artigo Vigésimo Sete do Estatuto: "Dissolvida o CO.H.VI.R., revertirão seus bens, inclusive patrimônio, para uma outra entidade congênere do caráter filantrópico ou, na falta desta, para o Poder Público". O artigo Vigésimo Nono tem os seguintes dispositivos: "As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas. É vedado ao CO.H.VI.R. distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, associados, benfeitores, ou mantenedores, a qualquer título em pretexto e comestralmente ser publicizado, ou jornal, a demonstração da receita e de balanço. A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria de seus benefícios e os saldos, porventura existentes, no fim de cada exercício, serão destinados a beneficência ou investimento patrimonial."

Inocorada a apresentação, o Presidente eleito agradeceu todos pela confiança depositada em sua pessoa e demais membros da Diretoria eleita.

Esta ata foi aprovada no dia 3 (três) de Abril de 1.972 (um mil, novecentos e setenta e dois).



**GUMERCINDO JORGE & CIA  
LTDA. S/C.**

**Extrato para registro de alteração contratual**

Por instrumento particular de maio de 1972, foi alterado o contrato social de "Gumercindo Jorge e Cia. Ltda. S/C.", face a cessação e transferência de 9.987 (nove mil e noventa e sete) quotas de capital de propriedade do sócio Gumercindo Jorge para a sra. Odete Marques Jorge, brasileira, casada, no comércio, residente e domiciliada à Rua M.M.D.C.A. n. 70, em Camarinhas, Estado de São Paulo, ora

	quotas	Cr\$
Gumercindo Jorge	634.039	634.039,00
Odete Marques Jorge	9.987	9.987,00
Leyla Marques Jorge	9.987	9.987,00
Leonor Maria Jorge	9.987	9.987,00
<b>Capital Social</b>	<b>664.000</b>	<b>664.000,00</b>

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, nos precisos termos do que dispõe a Lei n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

A Cláusula 3.a pelo consenso unânime dos sócios, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula 3.a - A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que em conjunto ou separadamente irão usar da firma sempre no exclusivo interesse da sociedade, sendo proibido seu uso para fins estranhos tais como: endossos, em favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a Sociedade. O sócio que infringir essas proibições fica individualmente responsável pelo compromisso assumido". A representação da sociedade, ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, será também exercida por todos os sócios em conjunto ou isoladamente. Este contrato não é reformável no modo pelo qual se administra e representa a sociedade.

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas pela presente.

Judicial, de maio de 1972.  
a) Gumercindo Jorge, sócio gerente. (9212 - Cr\$ 124,00) (30)

**INSTITUIÇÃO "TAMOIÓS" DE  
ENSINO E CULTURA (ITEC)**

**Alteração nos Estatutos**

Para o devido registro em adendo ao Estatuto registrado sob n.º 169 (cento e sessenta e nove) do Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Tupã, declaramos que na Assembleia Geral realizada no dia 27 de maio de 1972, foram aprovadas as seguintes alterações nos Estatutos Sociais: "Redação do artigo 2.º: "A Entidade manterá escolas de 1.º e 2.º graus e superior, visando ainda manter cursos especiais e ligar-se ao plano de Assistência Social nos diversos setores da Comunidade, atendidas as prescrições legais"; O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação: "A entidade será administrada por: a) Uma Assembleia Geral; b) Uma Diretoria; c) Um Conselho Fiscal". O Capítulo III nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10, estabelece a competência da Assembleia. Nestes artigos, onde se lê: "Conselho Fiscal", leia-se "Assembleia Geral". No artigo 8.º, a letra "a" passa a ter a seguinte redação: "Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal"; a letra "b" passa a ter a seguinte redação: "Esgerar a Diretoria de cada unidade escolar da ITEC"; O Capítulo V fixa a constituição, duração de mandato e competência do Conselho Fiscal; nos artigos 18, 19 e 20; No capítulo VI (antigo capítulo V - constituído dos artigos 21, artigos 18, 22, artigos 19. O artigo 21, passa a ter a seguinte redação: "São sócios fundadores da ITEC, todos aqueles que assinaram a ata de constituição da referida Instituição". Revogado deste artigo e parágrafo único; Revogado o artigo 20; Capítulo VII (antigo capítulo VI) - do Patrimônio da ITEC, com três artigos 23, 24 e 25, anteriormente respectivamente os números 21, 22 e 23; Capítulo VIII (antigo VII) - Das disposições transitórias. O artigo 24, passa a ser artigo 26. O artigo 27, passa a ter a seguinte redação: "A ITEC deverá criar uma Cooperativa de consumo para atendimento aos membros da ITEC, professores, alunos e funcionários das unidades escolares, a ser regida por estatuto próprio; Parágrafo único: O lucro da cooperativa de que trata este artigo será revertido para fins educacionais". Artigo 28: "Para cada unidade escolar mantida pela ITEC, poderá ser constituída um Conselho Fiscal, integrado por todos os professores pertencentes à Instituição, com o objetivo de auxiliar a administração das escolas. O artigo 29 (antigo 25), terá substituição a expressão "Conselho Fiscal" por "Assembleia". O artigo 31 (antigo 27) passa a ter a seguinte redação: "Aprovado pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades legais, entrará o presente estatuto em vigor. O artigo 25, passa a artigo 30.

Tupã, 28 de maio de 1972.  
Presidente  
(9382 - Cr\$ 102,00) (30)

**FERRAZ & NASCIMENTO LTDA.**

Por documento particular de 18-5-72, Adail Ferraz de Oliveira e Paulo Roberto do Nascimento, constituíram uma sociedade civil com sede em São José dos Campos, SP, à Rua Parahyba, 400 sob a razão social de Ferraz e Nascimento Limitada, tendo por objetivo o ramo de tanecaria em geral. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 2.000,00 dividido entre os sócios. A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente.

São José dos Campos, 25 de maio de 1972.  
a) Adail Ferraz de Oliveira. (9217 - Cr\$ 30,00) (30)

admitida como sócia, pela importância de Cr\$ 9.987,00 (nove mil, noventa e sete e sete cruzeiros), que neste ato recebe em moeda corrente nacional e dá a aquisição plena e geral quitação. As sócias: Leyla Marques Jorge e Leonor Maria Jorge, intervêm neste instrumento declarando que concordam com a referida transferência. A cláusula 4.a, relativa ao capital social, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula 4.a - O capital social é de Cr\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), dividido em 664.000 (seiscentos e sessenta e quatro mil) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas pelos sócios, como segue:

	quotas	Cr\$
Gumercindo Jorge	634.039	634.039,00
Odete Marques Jorge	9.987	9.987,00
Leyla Marques Jorge	9.987	9.987,00
Leonor Maria Jorge	9.987	9.987,00
<b>Capital Social</b>	<b>664.000</b>	<b>664.000,00</b>

**BERTTI & MOREIRA**

Por instrumento particular de 2 de maio de 1972, foi constituída na cidade de Caçapava, uma sociedade denominada Bertti e Moreira, que se destina a prestação de serviços de encanamento e funilaria em geral, com emprego unico e exclusivo de mão de obra, e é formada pelos sócios Ivan Bertti Cursino - RG. n.º 4.143.454 - e José Moreira da Costa - CPF 456192508, o primeiro solteiro e o segundo casado, ambos brasileiros e residentes nesta cidade. O capital social será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) inteiramente integralizado sendo que cada socio participa com a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). A sociedade é representada ativa e passivamente por ambos os sócios.

Caçapava, 17 de maio de 1972  
Ivan Bertti Cursino  
José Moreira da Costa  
(2397 - Cr\$ 30,00) (30)

**CONSELHO DE MORADORES DA  
VILA REDENÇÃO  
DE PIRASSUNUNGA**

Reg. - Jurídicas, Cart. de Pirassununga  
Em assembleia 27.1.72, foi fundada a entidade supra, por tempo indeterminado, com sede na cidade de Pirassununga, com a finalidade de conjugar esforços para a solução de problemas comunitários, lutar pelos direitos e melhoria da Vila etc. Será administrada por uma diretoria cujo presidente é o seu representante. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da entidade. Seus estatutos são reformáveis e no caso de dissolução seu patrimônio revertirá para entidade que congenerar ou para o Poder Público. (9452 - Cr\$ 30,00) (30)

**ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS  
DA SOBERANA ORDEM MILITAR  
DE MALTA DE SÃO PAULO  
E BRASIL MERIDIONAL**

Conforme ata da assembleia geral ordinária da "Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional", realizada aos 11 de maio de 1972, seus membros foram convocados para deliberarem sobre a seguinte ordem de dia: Leitura e aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971, aprovado por unanimidade; leitura e aprovação do Orçamento para o exercício de 1972, o qual também foi aprovado; Relatório das atividades durante o ano de 1971; e outros assuntos de interesse da Associação. (2407 - Cr\$ 29,00) (30)

**"CESUECLIN" Centro Superior de  
Educação e Cultura do Litoral Norte  
do Estado de São Paulo**

Extrato para Registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Ubatuba - Estado de São Paulo

Por documento particular de 26 de maio de 1972, Dr. Francisco Jacinto Pereira Filho; Dr. Francisco Munhoz Filho; Sr. Pedro Leite Filho; Profr. Ludgero Machado Moraes; Dr. Euad Abud, constituíram uma Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, na cidade, município e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, sob a razão social de "Centro Superior de Educação e Cultura do Litoral Norte do Estado de São Paulo", sob o sigla "CESUECLIN" tendo por objetivo organizar, incentivar e desenvolver o ensino superior no país. O prazo de duração é por tempo indeterminado, com o capital social de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) divididos em 50.000 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); cada uma, subscritas em partes iguais, sendo que a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social. A administração será exercida por um Conselho Diretor, constituído de Diretor Geral, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor do Patrimônio e Diretor de Ensino. No caso de falecimento de qualquer dos sócios-fundadores seus herdeiros, por intermédio de um representante, exercerão o direito de voto que cabia ao sócio falecido. Sempre que o balanço acusar lucros estes serão reinvestidos para atender as finalidades da Associação. A Associação dissolver-se-á se não puder conseguir os seus fins ou se assim o decidir a unanimidade dos sócios. Em caso de extinção será entregue a uma associação beneficente, designada no mesmo ato que decidir sua extinção. A retirada de um sócio não extingue a associação, continuando esta com os demais sócios.

Ubatuba - SP 26 de maio de 1972  
Dr. Francisco Jacinto Pereira Filho -  
Diretor Geral. (9442 - Cr\$ 72,00) (30)

**SANTIN S/A.  
Indústria Metalúrgica**

C.G.C. n. 54.365.341-001

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30  
DE ABRIL DE 1972**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1972, às 14 (quatorze) horas, na sede social desta sociedade à Avenida D. Lídia, 139, em Piracicaba, Estado de São Paulo, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da "Santin S.A. - Indústria Metalúrgica", representando a totalidade do capital social, conforme se constatou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas em poder da sociedade, e devidamente convocados por editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias: 29 e 30 de março de 1972, e no dia 4 de abril de 1972 e no Jornal de Piracicaba nos dias: 29 e 30 de março, e no dia 2 de abril de 1972. Assumiu a presença da mesa, de acordo com os estatutos, o sr. Walter José Stolf, que convidou a mim, José Francisco Santin, para secretário dos trabalhos, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, declarou o sr. Presidente que a assembleia achar-se-á definitivamente instalada, visto preencher todos os requisitos e formalidades legais e estatutárias, e solicitou então que se procedesse a leitura e apresentação dos documentos que se achavam sobre a mesa e que constituíam a Ordem do Dia, a qual era do seguinte teor: "Santin S.A. - Indústria Metalúrgica - C.G.C. n.º 54.365.341-001 - Assembleia Geral Extraordinária - São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1972, às 14 horas, em sua sede social à Avenida Dona Lídia, 139, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração Parcial dos Estatutos; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Piracicaba, 24 de março de 1972. Walter José Stolf - Diretor". A seguir foi lida a proposta da diretoria, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A diretoria da "Santin S.A. - Indústria Metalúrgica", tendo em vista o desenvolvimento da empresa e ampliação de seus negócios que estão a demandar novos capitais, chegou a conclusão que o aumento de capital social se faz necessário e inadiável, razão pela qual, propõe aos senhores acionistas a elevação do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil cruzeiros) cujo montante do aumento é de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros); sendo Cr\$ 126.853,60 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos) com aproveitamento de parcela do saldo existente na conta Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, contabilizado em 2-1-1972; Cr\$ 102.694,98 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos) com aproveitamento do saldo existente na conta Fundo de Reserva para Manutenção do Capital de Giro constante do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971; Cr\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis cruzeiros) com aproveitamento do saldo existente na conta Fundo de Reserva Especial, constante do Balanço encerrado em 31-12-71; Cr\$ 11.974,26 (onze mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) com aproveitamento do saldo existente na conta Fundo de Reserva Legal, constante do Balanço encerrado em 31-12-71; Cr\$ 227.510,96 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros e noventa e seis centavos) com aproveitamento do saldo existente na Conta de Lucros Suspensos, constante do Balanço encerrado em 31-12-71, totalizando assim o aumento que deverá ser incorporado ao capital social e distribuído aos senhores acionistas na proporção das ações que cada acionista possuir na sociedade, e do qual serão emitidas 470.000 (quatrocentos e setenta mil) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Se aprovada a presente proposta, deverá ser alterado o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, para o qual esta diretoria sugere a seguinte redação: "Artigo 5.º - O capital social é de Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros) representado por 1.670.000 (um milhão, seiscentos e setenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo Primeiro - Todas as ações da mesma categoria são conversíveis de uma forma em outra a pedido do respectivo possuidor, por conta do qual correrão as despesas de conversão. Parágrafo Segundo - As ações poderão ser emitidas em títulos múltiplos, contendo as declarações determinadas em Lei. Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão direito de preferência na subscricção de novas ações no caso de aumento do capital, respeitada a proporção do número das que já possuírem na sociedade. - Esta, senhores acionistas, é a proposta que temos a honra de submetermos à associação de Vossas Sãs. - Piracicaba, 30 de abril de 1972. au Walter José Stolf - Diretor Presidente; Hermenegildo Santin - Diretor Industrial; e João Broggio - Diretor de Produção. - A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal - Senhores Acionistas - Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da "Santin S.A. - Indústria Metalúrgica, em reunião especial levada a efeito nesta data, examinaram detalhadamente à convite da diretoria, a sua proposta para aumento de capital social de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil cruzeiros),

com incorporação de reservas, e nos moldes da proposta da Diretoria, somos de parecer que a mesma deve ser aprovada pelos senhores acionistas, visto atender as reais necessidades da empresa. Piracicaba, 30 de abril de 1972. au) Ivaildo Togni - Antônio Ulysses Michi - Antônio Perceval Brito - Hermenegildo Santin - José Stolf - Walter José Stolf - Presidente. - Assim o sr. Presidente jog a Assembleia terminou um dos objetivos principais, o aumento do capital social de que tratamos os estatutos, e que a matéria passava a ser submetida para discussão e votação, acrescentando para eventuais informações achavam-se presentes os diretores para atenderem. Uma vez submetida à discussão e em seguida à votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade de votos a proposta da diretoria para aumento do capital bem como a nova redação do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, deixando de votar os legalmente impedidos. Esgotada assim a Ordem do Dia, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para ventilar assunto de interesse da sociedade e como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai ao final por todos assinada. au) Walter José Stolf - Presidente; José Francisco Santin - Secretário; Walter José Stolf - José Francisco Santin - Hermenegildo Santin - João Broggio - Mario Rodney Broggio - Irene Duacati Stolf - José Roberto Caldarri e João Carmignani. Declaramos ser esta, cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Walter José Stolf - Presidente

**CERTIDAO**

Junta Comercial  
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.a Turma de Vogas, datada de 18 de maio de 1972 foi registrada hoje sob n.º 481.587. São Paulo, 18 de maio de 1972. P. Perceval Leite Brito - Secretário Geral: (a) José Amaro Cavalcanti (2038 - Cr\$ 306,00)

**COPIADORA LEGAL LTDA.**

Extrato de alteração de contrato social, para registro em Cartório

Por instrumento particular de 25-5-1972, os senhores Roland Segurd Blinstrup e Ruy Fontes, componentes da sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto SP, sob a denominação social de "Copiadora Legal Ltda.", conforme Contrato Social registrado no Livro A-2 de "Pessoa Jurídica" - págs. 238, sob n.º de ordem 627, em 6-8-1970, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 1.a Circunscrição, desta Comarca, procedem a alteração do mencionado contrato, para admissão do sócio Fernando Antônio Pedreschi e retirada do sócio Ruy Fontes, com transferência de quotas. O capital social continua sendo de Cr\$ 5.000,00, totalmente integralizado e subscrito pelos sócios em partes iguais, ou seja: Roland Segurd Blinstrup com Cr\$ 2.500,00 e Fernando Antônio Pedreschi, com Cr\$ 2.500,00. Permanecem em vigor, as demais cláusulas não alteradas do contrato social.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 1972.  
aa) Roland Segurd Blinstrup - Fernando Antônio Pedreschi - Ruy Fontes. (9202 - Cr\$ 48,00) (30)

**TRINDADE & CIA. LTDA.**

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 24 de maio de 1972 Oscar Severiano Trindade e Alayde Trindade constituíram uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, sob a razão social de Trindade & Cia. Ltda., tendo por objetivo a prestação de serviços de pinturas, placas, letreiros em geral, painéis, propaganda e publicidade. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 5.000,00, dividido em 5.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. A gerência e administração da sociedade, será exercida por ambos os sócios, individual e isoladamente. (9290 - Cr\$ 33,00) (30)

**WOLF - Empreiteira de Obras  
S/C Ltda.**

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 15 de maio de 1972 Wilson Oliveira Fortuna e Valdemira Martins Fortuna constituíram uma sociedade civil com sede nesta capital, sob a razão social de Wolf - Empreiteira de Obras S/C Ltda., tendo por objetivo a locação de serviços de: empreiteiras de obras e serviços, pinturas, reforma e decorações de casas residenciais, comercial e prédios em geral, sendo somente mão de obra e transportadora. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 10.000,00, dividido em 10.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: Wilson Oliveira Fortuna, 9.000 quotas e Valdemira Martins Fortuna, 1.000 quotas. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Wilson Oliveira Fortuna, que será único responsável pela firma. (9261 - Cr\$ 42,00) (30)

**"INDIANA"**

**Companhia de Seguros Gerais  
C.G.C. 61.100.145-001**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
30 DE OUTUBRO DE 1970

**CERTIDAO**

Junta Comercial  
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 1.a Turma de Vogas, datada de 25 de maio de 1972, foi registrada hoje sob n.º 482.102 - São Paulo, 25 de maio de 1972 - Perceval Leite Brito - Secretário Geral. (2443 - Cr\$ 24,00) (30)



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 24/82, de autoria do nobre vereador Angelo Bruno Junior, que visa declarar de utilidade pública o "Conselho de Moradores da Vila Redenção", com sede nesta cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1972.

Francisco Domingos

Relator

Hugo Antonio de Oliveira

Membro

Membro Nomeado